



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

## PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003IN00003

### **ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Alexandria  
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### **ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria - RN, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	MÊS	12

### 3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

#### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **6.0. DOS PRAZOS**

- 6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021.

#### **7.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

7.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

### 8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

### 9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Alexandria - RN, 04 de Janeiro de 2021.

  
.....  
**LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO**

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante



JULIO CESAR DE LIMA

ENDEREÇO: RUA AREAMIRO DE ALMEIDA, 118, CENTRO, ALEXANDRIA/RN

CPF: 013.636.634-10

RG: 1.758.512

### PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: APOSSORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN.

UNIDADE: MÊS

QUANTIDADE: 01 (UM)

VALOR: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISSENTOS REAIS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	R. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTACÃO DE APOSSORIA CONTÁBIL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, NOS TERMOS DA LEI EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 14, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/91 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	MÊS	12	1.600,00	R\$ 19.200,00

ALEXANDRIA, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Julio Cesar de Lima

#### 4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que será prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está aberta, indistinta e será considerado a partir da assinatura do Contrato;

4.2 Início imediato após a assinatura do contrato



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"  
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

### 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	MÊS	12	1.600,00	19.200,00
<b>Total</b>					<b>19.200,00</b>

### 3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente aos à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, sendo divididos em parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.3. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

.....  
**LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO**

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante

MARIA JOSILANA DE SAUDETE CARNEIRO  
Tribunadora  
Câmara Municipal de Alexandria/RN



050  
/

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 – LEGISLATIVO

031 – Ação Legislativa

002 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

Maria Joseana de A.B. de Lima

MARIA JOSEANA DE ANDRADE BARRETO DE LIMA

Tesoureira

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria da Casa Legislativa = Câmara Municipal de Alexandria

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

.....  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003IN00003

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Casa Legislativa = Câmara Municipal de Alexandria

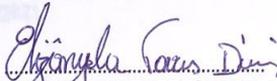
Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021 - 06/01/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

  
**ELIZÂNGELA TORRES DINIZ**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Alexandria/RN  
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

**IV - PROCEDIMENTO**

Remetido ao Secretário da Câmara Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Medeiros"  
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003IN00003

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Inexigibilidade nº IN00003/2021 - 06/01/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria da Câmara Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria deste órgão, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante dos serviços e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

**ELZÂNGELA TORRES DINIZ**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Alexandria/RN  
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .....

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, e o(a) contratado(a) ..... para o fim que a seguir se declara. NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede a ....., neste ato representada por seu sócio administrador o senhor, ....., com endereço a Rua portadora do CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., com endereço a Rua ....., apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 – LEGISLATIVO

031 – Ação Legislativa

002 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: .....

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

PELO CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, ... de ..... de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, ... de ..... de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

\*\*\*\*\*

1. OBJETIVO

1.1. DO OBJETO

1.2. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**24 - DA ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta proposta de método, quando for a mais vantajosa para: Pela necessidade de serviço obrigatório de caráter permanente e contínuo - CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO JUNTO A ESTA CORPORIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI EM SEU ART. 25, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 6.869/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e de cunho social, para necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de ações pedagógicas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**25 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JULIO CESAR DE LIMA** - brasileiro, natural, confederado, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 013.830.034-10 e inscrita em entidade sob o nº 1.758.51253PRN, com endereço residencial a Rua Américo de Oliveira nº 117 - Centro - CEP 59045-400 - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor R\$ 19.708,00 (dezenove mil e oitocentas e oitenta e oito reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.642,33 (mil e seiscentas e quarenta e duas reais). - Entidade ou profissional muito bem conceituado, com ampla experiência em atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, capaz de entregar produtos e/ou serviços prestados na forma, prazo e qualidade exigidos, desta forma, a sua escolha.

**26 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Medeiros"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2021

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JULIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10, cédula de identidade sob o nº 1.758.512SSP/RN, com endereço residência a Rua Areamiro de Almeida, 118 - Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."*

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a":*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

.....  
**LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO**

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE APOIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.						
JÚLIO CESAR DE LIMA	MÊS	12	1.600,00	19.200,00	1	

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021

**RESULTADO FINAL:**

**LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO**  
CPF nº 074.116.944-44

- **JÚLIO CESAR DE LIMA** - brasileiro, casado, RG nº 4.182.544SSP/PB contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10, cédula de identidade sob o nº 1.758.512SSP/RN, com endereço residência a Rua Areamiro de Almeida, 118 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2021

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Legislação:** Art. 25, c/c Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

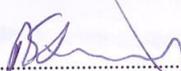
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

  
.....  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



PROCESSO N°:	00003IN00003
PARECER N°:	ASSEJUR
INTERESSADO:	ERITIA COSTA DE ALMEIDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA-RN, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**EMENTA- ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE-  
ART. 25, CAPUT DA LEI N° 8.666/93**

- Regra excepcional a ensejar dispensa de licitação
- Necessidade de justificativa formal para a dispensa

**PARECER**

Chega a esta Assessoria Jurídica, processo administrativo licitatório da Câmara Municipal de Alexandria- RN, onde é oficiado a pretensão se serviço técnico assessoria contábil, a ser prestado pelo profissional: JULIO CESAR DE LIMA, brasileiro, casado, contador com Registro N°: 009929/0-5, CPF: 013.636.634-10, e RG: 1758512 SSP-RN.

Em face da solicitação pelo próprio senhor presidente que autorizou a emissão do empenho, determinando a continuidade do processo, com emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica.

Consta nos autos informação de disponibilidade financeira para a despesa, com termo de dispensa da formalidade licitatória.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no processo trazidos a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

**Eritia Costa de Almeida**  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RN nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



- 1- SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 2- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
- 3- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 4- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
- 5- PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
- 6- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
- 7- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- 8- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

É o relatório. Esta Assessoria Jurídica passa a opinar.

O administrador público se depara com uma situação singular sempre que se vê frente à necessidade de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo da necessidade administrativa exige fazê-lo. Resulta indubitoso que os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação constituem exceções à regra geral, haja vista que o instituto de licitação é uma das pilstras sobre quem repousa o corolário constitucional da moralidade, da igualdade, da publicidade e de tantos outros princípios insculpidos na Carta Magna.

O elenco de situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresenta-se com a característica de reserva a Administração, o poder discricionário de decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame licitatório ou se o mesmo é dispensado, conforme o caso.

Constituindo-se como uma exceção à regra geral, esses institutos têm que ser encarados sempre com a última instância para o administrador público. Sempre que puder, a orientação é a de que mesmo autorizado a contratar diretamente, o administrador se abstenha de fazê-lo, optando, antes, pela licitação, salvo os casos em que não possa licitar, conforme dicção do Art. 25 da Lei Geral.

No caso dos autos, parece, a esta Assessoria Jurídica que o objetivo da contratação é exigível em face da necessidade administrativa. Considerando esses fatos, evoluiu posicionamento consonante com o desiderato da Administração, para recomendar sujeição da matéria ao art. 25, II da Lei nº: 8.666/93, quando disciplina, verbis:

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II- Para a contratação de serviço técnico enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"**

Eritia Costa de Almeida  
Coordenadora Jurídica  
C.A. 378/AN/09599



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



O legislador, através da redação do art. 25 da Lei 8.666/93, elencou as situações em que a administração está desautorizada a decidir sobre licitar ou não licitar. Subsumindo-se a situação fática a uma das hipóteses enumeradas o administrador está, em princípio, autorizado a contratar diretamente.

Esta autorização no recinto da norma, contudo, é insuficiente, por si só, para afastar a exigência de licitação. Isto por que o administrador não está jungindo somente à legalidade, mas também a outros princípios que submetem a administração pública, dentre os quais se pode elencar a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme estabelecimento no art. 37, caput, da Constituição Federal.

É inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovidos por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Conforme entendimento do TCU- Tribunal de Contas da União, curso de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal administrativo enquadra-se no art 25 II c/c Art 13 VI da Lei nº 8.666/93.

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

#### SÚMULA Nº 039/TCU:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnicos com pessoa física ou jurídica de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

A preocupação a balizar a opinião desta Assessoria Jurídica, está submedida no cumprimento dos princípios constitucionais, na salvaguarda do interesse coletivo e no resguardo do erário público. Dessa sorte, conjuro presente os requisitos para a adjudicação pretendida.

Salienta-se que a análise consignada neste parecer se atem às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do art. 10, p. 1º, da Lei 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem nesta análise os elementos técnicos e orçamentários, pertinente ao certame, cuja exatidão deverá ser

Eritia Costa de Azevedo  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RN Nº 9599



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"  
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Alexandria-RN.

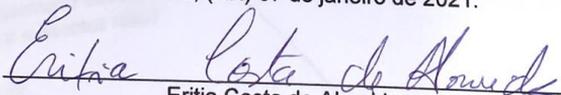
Em face do ora exposto, evoluiu entendimento concordante com a pretensão, mercê por não vislumbrar, na espécie, traços de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, assim como não identifique no atendimento da solicitação, através da única forma hoje possível.

É o parecer, salvo melhor juízo desta presidência, salienta-se que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, assim tendo em vista não haver vinculação a esta ciência, submetendo assim a consideração de Vossa Excelência, cabendo ao Gestor Municipal o livre no seu poder de decisão.

Em face do ora exposto, evoluiu entendimento concordante com a pretensão, mercê por não vislumbrar, na espécie, traços de ofensa aos princípios constitucionais, como pelos requisitos do art. 25 da Lei 8.666/93, inviabilizando assim a competição.

É o parecer, salvo melhor Juízo, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Alexandria, (RN) 07 de janeiro de 2021.

  
Eritia Costa de Almeida  
OAB/RN 9599

Eritia Costa de Almeida  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RN No 9599



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

**DESPACHO Nº IN 00003/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00003/2021, a qual sugere a contratação de:

- **JÚLIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10, cédula de identidade sob o nº 1.758.512SSP/RN, com endereço residência a Rua Areamiro de Almeida, 118 - Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

  
.....  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

**DESPACHO Nº IN 00003/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2021: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **JÚLIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10, cédula de identidade sob o nº 1.758.512SSP/RN, com endereço residência a Rua Areamiro de Almeida, 118 - Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria.

RATIFICAÇÃO: Raimundo Ferreira de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Alexandria, em 07/01/2021.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021  
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE  
Nº IN00003/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN"**, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JÚLIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10 e cédula de identidade nº 001.758.518SSP/RN – Rua Areamiro de Almeida, 118, Centro – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021  
**RAIMUNDO FERREIAR DE ANDRADE**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2021**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

.....  
**LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO**

CPF nº 074.116.944-44  
RG nº 4.182.544SSP/PB

*Handwritten signature of Daniela Torres Cruz*  
DANIELA TORRES CRUZ  
Membro Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Alexandria/RN  
Postura nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

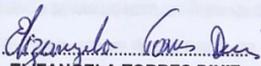
**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2021**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjucação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

  
.....  
**ELIZÂNGELA TORRES DINIZ**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Alexandria/RN  
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: V - Nº: 1052

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Manoel Matias"*

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

**PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ - CPF N:048.345.274-25 – Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA – CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF Nº 030.528.294-83 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

**PALÁCIO MANOEL MATIAS**, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Arquivo enviado pelo usuário CPD\ngf@em.alexandria.rn.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Categoria **CONTADOR** Nº Registro **RN-009929/D-5**

Nome **JULIO CESAR DE LIMA**  
Nascimento **23/05/1979** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **ALEXANDRIA-RN**



*Julio Cesar de Lima*

Assinatura do Profissional

Filiação **JOÃO AMBRÓSIO DE LIMA  
MARIA ROMANA DE RAMOS**

Diplomação **02/04/2009**

CPF **013.636.634-10**

Documento de Identificação **1758512 SSP-RN**

Título **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO G DO NORTE**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **18/08/2010**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **6EAD02**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01363663410/codigo/6EAD02>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em sexta-feira, 8 de janeiro de 2021, às 10:36.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA  
 COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

001.758.512  
 ESTADO ESPERANÇAS  
 25/06/2014

RAUL CESAR DE LIMA

PROFISSIONAL  
 JOAO AMARAL DE LIMA  
 NOME MUNDANO DE SOBRENOME

DATA DE NASCIMENTO  
 23/05/1979

IDENTIFICACAO  
 ALEXANDRINA RN

DATA DE EXAMENHO  
 01.3.6.8.6.04-10

CERT. DE REGISTRO Nº 508 F-75 RS-1998  
 TENENTE CARVALHO RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

Plaque Amarel Tavera  
 Assinatura: *Roberta*

2a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

CARTERIA DE IDENTIDADE





**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mariz de Sá, 150 - Bairro - Nova - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 08.224.136/0001-87 | Insc. Est. 22053198-0 | www.cosern.com.br

NOME DO CLIENTE

MARIA VALERIA BATISTA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA ARGENEIRO DE ALMEIDA 118

CPF 088 850 644-12

CENTRO/ÁREA LRB/BAHA  
AL. EVANGELINA RN  
59085-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

UF DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
03355165	UNICA	05/01/2021
NUMEROS DE CONTAS	NUMERO DE CONTAS	DATA DE VENCIMENTO
05/01/2021	30/11/201988	35401

NUMERO DE CONTAS	DATA DE VENCIMENTO
7012289884	01/2021
12/01/2021	03/02/2021
<b>97,81</b>	

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	110,0000000	0,37320893	41,05
Consumo Ativo (kWh)-TE	110,0000000	0,23454557	35,70
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,28
Acrescimo Bandeira VERMELHA			7,83
Contrib. Iru: Publica Municipal			12,84

TOTAL DA FATURA

97,81

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
212105477	CAT	03-12-2020	8 869,00	05-01-2021	9 799,00	33	1,00000		110,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

MES/ANO	CONSUMO (kWh)
JAN/21	110
DEZ/20	72
NOV/20	50
OUT/20	64
SET/20	71
AGO/20	88
JUL/20	81
JUN/20	64
MAI/20	93
ABR/20	89
MAR/20	94
FEV/20	103
JAN/20	75

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	84,87	18,00
PIS	54,87	1,37
COFINS	84,87	6,32

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	25,25	34,49%
Transmissão	3,78	4,42%
Distribuição (Cosern)	20,50	24,15%
Perdas de Energia	5,17	6,09%
Encargos Setoriais	4,37	5,15%
Tributos	31,79	35,67%
<b>Total</b>	<b>84,87</b>	<b>100%</b>

**TARIFAS APLICADAS**

COSERN (RESIDENCIAL)-TUSD	0,37320893
Consumo Ativo (kWh)-TE	0,23417000

**ENDEREÇO DO PRINCIPAL**

ED19 3779 70E4 CBA3 1CB1 6F08 D511 298E

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Para o cliente não sofrer de interrupções de energia elétrica, recomendamos que seja feita a manutenção preventiva em tempo hábil. O cliente é responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica em tempo hábil. O cliente é responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica em tempo hábil. O cliente é responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica em tempo hábil.

As conexões para o atendimento de emergência devem ser feitas através do telefone 0800 022 0800. O cliente é responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica em tempo hábil. O cliente é responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica em tempo hábil.

**PERIÓDICO DE FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES**

DIC	VALOR MÁXIMO DE REPAROS	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,43	10,86	21,73
FIG	0,00	3,29	6,47	12,85
DABC	0,00	3,11	0,00	0,00

Limite DIC: 12,22 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição e R\$ 30,50

**NÍVEL DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	MÍNIMO 202 MÁXIMO 231

CONTA CONTRATO  
7012289884

MÊS/ANO  
01/2021

DATA DE EMISSÃO  
12/01/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)

97,81



Prefeitura Municipal de Alexandria  
Secretaria de Tributação e Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.203

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Alexandria ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JULIO CESAR DE LIMA  
C.P.F.: 013.636.634-10  
Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 15/01/2021.

Emitida no dia 16/12/2020

Código de Validação: IEFM88197

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte, disponível no endereço  
<http://www.alexandria.rn.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JULIO CESAR DE LIMA**  
CPF: **013.636.634-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:55 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2021.

Código de controle da certidão: **A18D.1331.1A9C.9418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/12/2020

002627208

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL  
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002627208

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JULIO CESAR DE LIMA, vinculado ao RG: 1758512, CPF: 013.636.634-10 \*\*\*\*\*

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 às 11h47min.

PEDIDO Nº:

2627208





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RIO GRANDE NO NORTE**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RIO GRANDE NO NORTE CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RIO GRANDE NO NORTE**

Certidão n.º: RN/2020/90000401  
Nome: JULIO CESAR DE LIMA CPF: 013.636.634-10  
CRC/UF n.º RN-009929/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 17.02.2021  
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página  
<https://www3.cfc.org.br/spwRN/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:  
CPF : 013.636.634-10 Controle : 8141.1966.2221.3477

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIO CESAR DE LIMA

CPF: 013.636.634-10

Certidão nº: 16198810/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:20:34

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **013.636.634-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6731479**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **JULIO CESAR DE LIMA**  
CPF: **013.636.634-10**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **16/12/2020 às 11:47:32** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.87.13.81**.

Validade até **15/03/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

**CONTRATO Nº 2021.01.08-0003**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) **JÚLIO CESAR DE LIMA**, para o fim que a seguir se declara. NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa física **JÚLIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10 e cédula de identidade nº 001.758.518SSP/RN – Rua Areamiro de Almeida, 118, Centro – Alexandria/RN, neste ato representado pelo próprio **JÚLIO CESAR DE LIMA** – brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10 e cédula de identidade nº 001.758.518SSP/RN – Rua Areamiro de Almeida, 118, Centro – Alexandria/RN, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).  
Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 – LEGISLATIVO

031 – Ação Legislativa

002 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: Da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN  
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

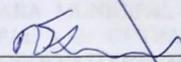
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 08 de Janeiro de 2021.

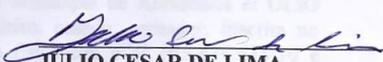
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

1   
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
 CPF nº 627.095.504-15  
 Presidente

CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

  
**JULIO CESAR DE LIMA**  
 CPF nº 013.636.634-10  
 Contratado

RAIMUNDO FERREIRA DE

Presidente - Câmara Municipal de Alexandria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA



EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.01.08-0003

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS ACESSÓRIOS CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO - ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - UNIDADE: 00 - CÂMARA MUNICIPAL - 3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: ÚLIO CESAR DE LIMA - brasileiro, casado, contador, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 013.636.634-10 e cédula de identidade nº 001.758.518SSP/RN - Rua Areamiro de Almeida, 118, Centro - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 08 de Janeiro de 2021  
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

SLAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	3 / 2021	273808
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000003/2021  
Data da Expedição do Termo: 07/01/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 12/01/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.866/93, art. 25, II  
Valor Contratado: 19200,00  
Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA "CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN", NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.866/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE  
CPF: 62709550415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: Termo de referencia.pdf  
Código Validador do Arquivo: 91AF43CC5F18AB5DA36813954C75BEC6

Nome do Arquivo Anexado: Orçamento.pdf  
Código Validador do Arquivo: 9851C4D79E018A9B83C17C03653FBCFE

Nome do Arquivo Anexado: Minuta do contrato.pdf  
Código Validador do Arquivo: 38F67BBC935011407C379D04839D471D

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico.pdf  
Código Validador do Arquivo: 1872CB8B3B2BF88567CC5419858D1A82

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação.pdf  
Código Validador do Arquivo: EDDBD80EF9A461A0AA25BB7BD4A27AB9

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação de Inexigibilidade 0003-2021 - FECAM.pdf  
Código Validador do Arquivo: 3D2E4F1B534B0D22A0D8B115FAF83BF2

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAF Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XII do bimestre em que se dá a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 273808

Data e hora do Envio: 03/02/2021 10:44:00

Data e hora da criação deste Documento: 03/02/2021 10:43:58

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

<b>UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA</b> <b>PROCESSO DE DESPESA: 3/2021</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b> <b>112700</b>
--	---

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 2021.01.08-0003/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 273808  
Período de Vigência do Contrato: 08/01/2021 à 31/12/2021  
Data da Assinatura: 08/01/2021  
Data da Publicação: 12/01/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 19200,00

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: JÚLIO CESAR DE LIMA  
CPF/CNPJ: 013.636.634-10

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: Contrato nº 2021.01.08-0003 - Júlio Cesar de Lima.pdf  
Código Validador do Arquivo: 09EBDE762140A9119B4939856F4D281C

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 03/02/2021 10:47:00  
Remessa enviada por: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE (627.095.504-15)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 112700  
Data e hora da criação deste Documento: 03/02/2021 10:46:44